



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DA CULTURA

Objeto:	Manifestação Jurídica Setorial nº 160/2025
Assunto:	Parceria com Instituto Caldeira - Termo de Colaboração
PROA Nº FPE Nº	25/1100-0000597-5 995/2025
Data:	25/04/2025.

Vem a esta Procuradoria Setorial da PGE o processo em epígrafe, que trata de pedido para realização de parceria , em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, por meio de Termo de Colaboração, com o Instituto Caldeira para a realização do 12º Encontro da Plataforma de Territórios e Distritos Culturais e Criativos América - Europa - Conexiones Creativas.

A entidade Conexiones Criativas lidera a única plataforma de territórios e distritos culturais e criativos América - Europa, conectando hoje mais de 44 regiões de ambos os continentes. O evento, que está na sua décima segunda edição, já foi realizado em Medellín, Valdivia, Montreal e Bogotá. Dentro desta condição de liderar a única plataforma de território culturais e criativos, a Conexiones Creativas, reconhecendo a atuação do Instituto Caldeira, lhe concedeu anuência para que realize a 12ª edição deste encontro.

O evento "Conexiones Creativas - Sustentabilidade de Territórios Criativos" será realizado ao longo de cinco dias e terá como foco as discussões sobre como as políticas públicas podem auxiliar na recuperação e no desenvolvimento sustentável de Territórios Criativos, em especial os estabelecidos em regiões afetadas pelas inundações. O evento envolverá gestores públicos municipais e estaduais das áreas de cultura, turismo e economia, além de empreendedores dos setores da indústria criativa, com o objetivo de promover um diálogo aberto sobre a utilização das políticas públicas na recuperação e potencialidades dos territórios criativos.

Importante ressaltar que o encontro ocorrerá de forma descentralizada, corroborando com as demais ações desenvolvidas pelo RS Criativo. O Instituto Caldeira, reconhecido pela sua atuação no fomento à cultura e à inovação, será o responsável pela



Secretaria de Estado da Cultura – Av. Borges de Medeiros 1501, 10º andar – 90119-900 -Porto Alegre- RS – Telefone (51) 3288.5400. Página: www.cultura.rs.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DA CULTURA

organização e execução deste evento, conforme as diretrizes e objetivos da Conexiones Creativas, sendo o valor total da parceria de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

O projeto Conexiones Creativas RS será realizado em diferentes cidades do Rio Grande do Sul, com o objetivo de promover a troca de experiências, aprendizado e interação entre profissionais criativos, empreendedores, secretários de cultura e diretores de economia criativa, bem como lideranças de territórios criativos e culturais. As datas e localizações do evento serão:

- 10/06 – Porto Alegre - 12º Encontro da Plataforma de Territórios e Distritos Culturais e Criativos América-Europa
- 11/06 – Novo Hamburgo - Workshop
- 12/06 – Caxias do Sul - Workshop
- 13/06 – Porto Alegre - Workshop
- 14/06 – Santa Maria - Workshop

A justificar ainda, a singularidade do Instituto Caldeira, a Coordenadora do RS CRIATIVO informa as seguintes razões:

O Instituto Caldeira destaca-se por sua atuação estratégica na articulação entre inovação, cultura e economia criativa. Sua expertise na realização de eventos de grande porte voltados ao fortalecimento de territórios criativos e sua ampla rede de conexões nacionais e internacionais fazem dele a entidade mais capacitada para conduzir a execução do 12º Encontro da Plataforma de Territórios e Distritos Culturais e Criativos América - Europa.

Além disso, o Instituto possui um histórico consolidado de parcerias com instituições públicas e privadas, facilitando a articulação entre diferentes setores e garantindo a participação de especialistas renomados e representantes governamentais estratégicos. Sua capacidade de integrar conteúdos relevantes e experiências bem sucedidas em uma programação dinâmica e de alto impacto reforça sua singularidade na prestação desses serviços.

A experiência do Instituto Caldeira em planejamento, produção e comunicação de eventos voltados à economia criativa assegura que todas as etapas do projeto sejam conduzidas com excelência. A instituição também se destaca pelo desenvolvimento de metodologias inovadoras que estimulam o diálogo e a construção de políticas públicas eficazes para o setor cultural e criativo.

Dessa forma, a contratação do Instituto Caldeira é a escolha mais adequada para garantir que o evento alcance seus objetivos estratégicos, promovendo um intercâmbio significativo entre os participantes e contribuindo para a formulação de políticas que impulsionem o desenvolvimento sustentável de territórios criativos.



Secretaria de Estado da Cultura – Av. Borges de Medeiros 1501, 10º andar – 90119-900 -Porto Alegre-
RS – Telefone (51) 3288.5400. Página: www.cultura.rs.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DA CULTURA

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que o Termo de Parceria em questão está em consonância com o edital SEDAC nº 08/2024 para credenciamento de entidades privadas para executarem projetos desta Secretaria em parceria, com enfoque na área de educação e na área cultural.

O termo de parceria em tela se dará por meio da carta de anuência, sendo o documento utilizado para atestar a exclusividade de um fornecedor ou a singularidade de um serviço, emitida por entidades competentes, como associações de classe ou órgãos oficiais. Nestes termos, a instituição internacional Conexiones Creativas concede carta de anuência para que Instituto Caldeira, por seu renomado reconhecimento no setor da indústria criativa, realize o evento 12º Encontro da Plataforma de Territórios e Distritos Culturais e Criativos América - Europa - Conexiones Creativas - fls 27/41.

A concessão da referida carta de anuência justifica a dispensa do Chamamento Público, conforme preconizado no art. 22 da Instrução Normativa n.º 05/2016 CAGE, que dispõe sobre as parcerias a serem celebradas no âmbito do Estado:

“Art. 22 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...)

Dessa forma é inexigível o chamamento público para efetuar repasse de recursos por meio de parceria para entidades privadas sem fins lucrativos quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto, também, no art. 31, da Lei 13.019/2014, e no artigo 28, do Decreto Estadual n.º 53.175/2016.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Secretaria de Estado da Cultura – Av. Borges de Medeiros 1501, 10º andar – 90119-900 -Porto Alegre-
RS – Telefone (51) 3288.5400. Página: www.cultura.rs.gov.br.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DA CULTURA

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifo nosso)

Art. 28 - *Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)*

II - a parceria decorrer de transferência para a organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção destinada a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000. (Decreto Estadual n.º 53.175/16)

Por fim, cumpre ressaltar ainda que, em face do previsto no art. 3º, inc. XI, do Decreto Estadual nº 56.368/2022, que trata da adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal Federal, a parceria deverá ser submetida ao Comitê Estadual de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal antes de sua celebração, conforme abaixo:

Art. 2º Fica constituído o Comitê Estadual de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal com a seguinte composição:

(...)

§ 1º Compete ao Comitê Estadual de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal a análise prévia e a autorização para a prática de quaisquer atos que possam incidir nas vedações de que trata o art. 3º deste Decreto e suas respectivas exceções, excepcionalizações e compensações.

Art. 3º Ficam integralmente vedados, a contar de 28 de janeiro de 2022, observado o disposto no Decreto nº 56.297, de 5 de janeiro de 2022, e no Decreto nº 56.298, de 5 de janeiro de 2022:

(...)

Art. 4º Após a homologação do Plano de Recuperação Fiscal pelo Presidente da República, as vedações previstas no artigo 3º deste Decreto poderão ser:



Secretaria de Estado da Cultura – Av. Borges de Medeiros 1501, 10º andar – 90119-900 -Porto Alegre-
RS – Telefone (51) 3288.5400. Página: www.cultura.rs.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DA CULTURA

(...) §4º Ressalva-se do disposto neste artigo a prática de ato com impacto financeiro considerando irrelevante, nos termos em que definido no Plano de Recuperação Fiscal.;

Para o cálculo do valor a ser considerado como de impacto financeiro considerado como irrelevante, conforme o contido no §6º do artigo 08 da Lei Complementar n.º 159/2017 deve-se utilizar o valor de 0,01% da Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior. Desse modo, considerando a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do estado do RS (RREO) referente ao 6º Bimestre de 2023, o valor máximo para ser considerado como de impacto financeiro irrelevante é de R\$ 566.391,17 (quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e dezessete centavos).

Atualizados os valores para o ano de 2025, conforme informado por Comitê Estadual de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CESRRF), em Proa n. 24/1100-0002582-2, fls 132, que transcrevo a seguir:

fundamento para autorização do pleito 13: enquadramento como despesa irrelevante nos termos do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul vigente, cujo valor de referência para o exercício de 2025 consiste em R\$ 600.438,83 (seiscentos mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), em conformidade com o Parecer PGE nº 19.515/2022.

Considerando que haverá uma parcela a ser paga neste Termo de Colaboração no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), verifica-se que este Termo de Colaboração enquadra-se na exceção prevista no 4º do artigo 4º do Decreto Estadual 56.368/2022, pelo fato de que valor a ser repassado anualmente fica abaixo do valor limite de R\$ 600.438,83 (seiscentos mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos).

Por fim, destacamos que o Plano de Trabalho juntado aos autos, atende aos requisitos, conforme estabelecido no Art. 22 da Lei nº 13.019, sendo este parte integrante do Termo de Colaboração a ser celebrado. Considerando que as ações, responsabilidades de cada parceiro, bem como o cronograma para sua execução, estão devidamente definidos, dando maior clareza para o desenvolvimento do projeto como um todo, sendo este um documento essencial para garantir a plena realização do objeto.

Conclusão.

Secretaria de Estado da Cultura – Av. Borges de Medeiros 1501, 10º andar – 90119-900 -Porto Alegre-RS – Telefone (51) 3288.5400. Página: www.cultura.rs.gov.br.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DA CULTURA

Desta forma, presentes os requisitos de habilitação da entidade, presente a documentação exigida, entendemos viável a celebração do Termo de Colaboração diretamente com Instituto Caldeira, para realização do 12º Encontro da Plataforma de Territórios e Distritos Culturais e Criativos América - Europa - Conexiones Creativas. No entanto, indicamos a necessidade de tramitação junto ao Comitê Estadual de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, antes de seu envio à Casa Civil para a delegação de competência.

É a informação que submeto à apreciação superior.

Clarice Dapper
Analista Jurídica da Procuradoria Setorial junto à SEDAC.

De acordo.

Luiza Pedroso Pasin,
Coordenadora da Assessoria da Procuradoria Setorial junto à SEDAC, em
substituição.

Luiz Fernando Barboza dos Santos,
Coordenador da Procuradoria Setorial junto à SEDAC.



Secretaria de Estado da Cultura – Av. Borges de Medeiros 1501, 10º andar – 90119-900 -Porto Alegre-
RS – Telefone (51) 3288.5400. Página: www.cultura.rs.gov.br.



25110000005975

Nome do documento: 160 - Parceria CONEXIONES.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Clarice Terezinha Dapper	SEDAC / SETORIAL PGE / 186348701	29/04/2025 17:43:02
Luiza Pedroso Pasin	SEDAC / SETORIAL PGE / 480101601	29/04/2025 17:49:37

